

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA/PR

## TÍTULO I PARTE GERAL

### Capítulo I Da Denominação, Sede e Prazo de Duração

**Art. 1º.** A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa – ACIPG é uma sociedade civil de fins não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 18 de junho 1922, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Comendador Miró, nº 860, formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela associadas, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A ACIPG é declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 1.062 e Lei Estadual nº 15.516 de 04 de junho de 2007.

### Capítulo II Dos princípios e finalidades

**Art. 2º.** São princípios da ACIPG:

- I. defender os ideais e objetivos econômico-sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- II. manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o alcance de ideais comuns;
- III. pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- IV. auxiliar a formação em todos os Municípios de entidades congêneres;
- V. esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa à sociedade;
- VI. apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem dos objetivos principais da ACIPG;
- VII. pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- VIII. combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica;
- IX. pautar em suas atividades princípios de governança e responsabilidade corporativa, entre os quais, transparência, equidade, legalidade, participação, eficiência, controle, fiscalização e sustentabilidade.

**Art. 3º.** São finalidades da ACIPG:

- I. representar as classes que formam o seu quadro associativo;
- II. defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III. incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;

- IV. obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguardem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- V. facilitar a todos os associados o acesso à proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI. dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- VII. colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII. manter uma biblioteca de obras culturais, financeiras, jurídicas, fiscais, sociais e de assuntos especializados, boletins periódicos, além de criar um departamento de publicações para defesa e propaganda dos interesses de seus associados;
- IX. apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;
- X. apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto a tributação;
- XI. manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, visando o aprimoramento e a colaboração mútua necessários à defesa dos interesses da classe;
- XII. promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- XIII. promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas a educação e a cultura;
- XIV. firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, mediante remuneração ou comissão por venda, que possibilitem maior participação da classe empresarial nos seus objetivos;
- XV. organizar, manter, e quando necessário criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
- XVI. participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Paraná;
- XVII. participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal, estadual e federal;
- XVIII. compete à Associação representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo;
- XIX. viabilizar projetos estruturais de grande alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos, sem viés político;
- XX. defender as atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e valorização do trabalho;
- XXI. desenvolver atividades que visem propugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Ponta Grossa e demais municípios da região dos Campos Gerais;
- XXII. desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACIPG, podendo inclusive, opinar, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de Ponta Grossa e demais municípios da região dos Campos Gerais.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I Do Quadro Social**

**Art. 4º.** O quadro social da ACIPG é constituído de associados, tenham ou não sede e/ou domicílio em Ponta Grossa, e possui a seguinte composição:

- a) empresários e sociedades empresárias;
- b) pessoas jurídicas que exerçam outras atividades, com ou sem fins econômicos;
- c) profissionais liberais e empresas rurais;
- d) associações, fundações, cooperativas e institutos.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela associada, ainda que não estejam no exercício efetivo de cargos de administração na empresa.

### **Capítulo II Das Categorias Sociais**

**Art. 5º.** A ACIPG possui as seguintes categorias sociais:

- a) beneméritos;
- b) contribuintes.

§ 1º. São considerados beneméritos aqueles associados que, por deliberação do Conselho de Representantes e da Diretoria, sejam reconhecidos como promotores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa, observado o disposto no item VI do art. 6º.

§ 2º. São considerados contribuintes os associados indicados no art. 4º.

§ 3º. O valor da contribuição associativa poderá ser reajustada mediante proposta aprovada pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

### **Capítulo III Dos Direitos dos Associados**

**Art. 6º.** Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios é assegurado:

- I. frequentar as dependências da sede social;
- II. gozar de todas as regalias estatutárias;
- III. utilizar-se nas condições estipuladas pelo regimento interno ou normas baixadas pela Diretoria, registradas em ata, de todos os serviços mantidos pela entidade;
- IV. requerer o uso de salas ou auditório para realização de reuniões, palestras, encontros e seminários de interesse da coletividade associativa ou da própria empresa, nos termos do regimento interno;
- V. encaminhar à entidade sugestões, consultas, propostas, memoriais, proposições e teses de trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse próprio da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais da ACIPG. Nestas condições, quando necessário, os proponentes poderão participar das reuniões da Diretoria, previamente agendadas para expor temas, idéias ou sugestões;

- VI. participar das Assembléias Gerais para as quais for convocado, podendo tomar parte nos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos que não possuem direito a voto;
- VII. recorrer à Assembléia Geral Extraordinária em última instância, de atos de deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- VIII. solicitar por escrito sua exclusão do quadro social, após quitar mensalidades e débitos pendentes.

#### **Capítulo IV Dos Deveres dos Associados**

**Art. 7º.** São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- II. respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III. concorrer para a realização dos fins sociais;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais;
- V. satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas contribuições;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material da ACIPG;
- VII. indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à ACIPG;
- VIII. comunicar por escrito e em tempo hábil à Diretoria a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado.

#### **Capítulo V Da Admissão de Associado**

**Art. 8º.** Para a admissão de associado, será observado o seguinte procedimento:

- I. os candidatos à admissão na categoria de contribuinte deverão ser indicados por 2 (dois) associados, cabendo à Diretoria aprovar ou não os candidatos;
- II. a admissão de associado benemérito será realizada nos termos do art. 5º, § 1º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de não aceitação pela Diretoria do candidato a associado, caberá recurso do interessado ou dos proponentes ao Conselho de Representantes, de cuja decisão não caberá recurso.

#### **Capítulo VI Do Desligamento de Associado**

**Art. 9º.** Poderá o associado requerer seu desligamento do quadro social da ACIPG mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

**§ 1º.** O desligamento terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

**§ 2º.** O desligamento do associado não impedirá a abertura ou encerramento de processos disciplinares para apuração das infrações previstas nesse Estatuto e demais regulamentos da ACIPG.

#### **Capítulo VIII Da Suspensão de Associado**

**Art. 10.** Poderão ser suspensos do quadro social, por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, os associados que:

- I. desrespeitarem ou agirem por palavras ou atos de forma ofensiva a membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Superior, componentes de comissões, câmaras, funcionários ou associados no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto, ou a serviço da entidade, ou em relação a qualquer pessoa que esteja no recinto da sede da ACIPG;
- II. não cumprirem as deliberações dos órgãos administrativos da Associação.

**Parágrafo único.** A suspensão imposta não desobriga o pagamento da contribuição associativa durante o período em que durar a penalidade, sob pena de exclusão.

**Art. 11.** Verificada a infração passível de suspensão, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 1º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, a Diretoria deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 2º. Na hipótese do Conselho de Representantes não referendar a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será arquivado.

**Art. 12.** A partir da data da abertura do processo disciplinar de suspensão pela Diretoria e até final julgamento e cumprimento da penalidade imposta, o associado poderá ser suspenso temporariamente, a critério da Diretoria, do exercício do mandato ou de sua condição como membro de qualquer órgão administrativo da Associação. Desta decisão não cabe recurso.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre a suspensão de associado ou de exercício de mandato se darão por maioria absoluta dos membros da Diretoria e Conselho de Representantes e deverão ser comunicadas formalmente ao Associado.

## **Capítulo VII**

### **Da Exclusão de Associado**

**Art. 13.** Poderão ser excluídos do quadro social, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes:

- I. os sócios que deixarem de realizar o pagamento da contribuição associativa por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, ou de outros débitos de qualquer valor para com a entidade, após notificação para que efetue o pagamento de débito no prazo de 5 (cinco) dias;
- II. tenham procedimento contrário aos princípios e fins sociais ou às disposições estatutárias;
- III. promovam o descrédito público da ACIPG, ou procedam de má-fé no exercício de suas atribuições ou em prejuízo moral ou material da ACIPG;
- IV. reincidirem na penalidade de suspensão ou que durante o período de suspensão não adimplirem com a contribuição associativa devida.

**Parágrafo único.** É vedada a readmissão de associado excluído pelas infrações II a IV do *caput*.

**Art. 14.** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Verificada a infração passível de exclusão, o associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 3º. Em caso de referendo do Conselho de Representantes à decisão de exclusão, será garantido ao associado o direito de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de intimação do associado sobre a decisão referendada. Não sendo referendada a decisão, o processo disciplinar será arquivado.

§ 4º. A Assembléia Geral Extraordinária para apreciação do recurso deverá ser convocada pela Diretoria no prazo de até 60 dias contados da interposição do recurso.

§ 5º. Na Assembléia Geral, será facultado ao associado recorrente, ou seu procurador, sustentar oralmente as suas razões de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 6º. As deliberações da Assembléia Geral poderão ser realizadas de forma secreta, mediante decisão nesse sentido proferida pela maioria dos associados presentes à sessão, da qual não caberá recurso.

§ 7º. Se o associado que receber a penalidade de suspensão ou exclusão estiver no exercício de mandato como administrador, caberá à Assembléia Geral definir pela sua destituição do cargo (art. 59, Código Civil).

**Art. 15.** A partir da data da abertura do processo disciplinar de exclusão de associado pela Diretoria, e até final julgamento, o associado poderá ter suspensão, a critério daquela, o mandato que seu representante estiver exercendo na entidade ou a sua condição de membro de qualquer órgão da ACIPG.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre a suspensão temporária do exercício de mandato ou exclusão de associado se darão por maioria absoluta dos membros da Diretoria e, quando da exclusão de associado, também por maioria absoluta do Conselho de Representantes, e deverão ser comunicadas formalmente ao Associado.

**Art. 16.** O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa e demais débitos sociais, desde que não reincidente, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos valores em atraso, desde que cumpridas as exigências do art. 8º deste Estatuto.

## **Capítulo IX Das Substituições**

**Art. 17.** No caso de afastamento de associado por morte, renúncia a cargo, retirada, suspensão, exclusão, perda definitiva ou provisória de mandato de membro dos órgãos administrativos da Associação, caberá à Diretoria indicar um substituto dentre os demais associados para exercício do cargo enquanto durar o afastamento.

§ 1º. O preenchimento do cargo de Presidente far-se-á por seus substitutos legais, observando-se, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

§ 2º. A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente e, na falta deste, pela designação de qualquer um dos demais suplentes eleitos.

**Art. 18.** No caso de renúncia coletiva de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos da Diretoria ou Conselho de Representantes, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de chapa integral de nova Diretoria ou Conselho de Representantes, permanecendo inalterada a composição do órgão que não teve renúncia.

**Parágrafo único.** Caso a renúncia coletiva se dê em número menor que 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros, os associados renunciantes serão substituídos por membros a serem indicados pela Diretoria e Conselho de Representantes, conforme o caso.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA**

### **Capítulo I Da Estrutura Administrativa**

**Art. 19.** A Associação compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Conselhos Permanentes;
- f) Câmaras Técnicas;
- g) Núcleos Setoriais e Multi-Setoriais.

§ 1º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas “a”, “c” e “d” serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidas nas alíneas “a” a “d” do art. 4º.

§ 2º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas “e”, “f” e “g” são órgãos de instituição exclusiva da Diretoria e a ela subordinados, podendo ser integrados por não associados.

§ 3º. Os membros da Diretoria e Conselho de Representantes, e seus suplentes, não poderão possuir grau de parentesco, entre si e de forma cruzada, em até 3º grau (consangüíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade).

§ 4º. Verificado o parentesco, um dos membros deverá pedir afastamento enquanto durar o mandato do outro, sob pena de abertura de processo disciplinar de exclusão, nos termos do art. 13.

## **Capítulo II Da Assembléia Geral**

**Art. 20.** A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, poderá ser:

- a) ordinária;
- b) extraordinária;
- c) solene.

**Art. 21.** A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por meio de Edital publicado por pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, competindo a ela privativamente:

- I. eleger administradores;
- II. destituir administradores;
- III. aprovar contas;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. aprovar Plano Institucional Bienal, Plano Orçamentário e Planejamento Estratégico anualmente.

**Art. 22.** A Assembléia Geral discutirá apenas a matéria constante da "Ordem do Dia", e será soberana para decidir os casos omissos no presente Estatuto e demais normativas, observado o quórum estabelecido.

**Art. 23.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

**Art. 24.** As Assembléias Ordinária e Extraordinária realizar-se-ão, exceto quando a lei exigir outro quórum:

- a) em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados contribuintes presentes.

**Art. 25.** A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para eleger os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes, alterar o Estatuto e para outras finalidades que constarem do edital de convocação.

**Art. 26.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) por convocação do Presidente da ACIPG ou pelo menos 07 (sete) membros da Diretoria, sendo *ad referendum* do Conselho de Representantes quando se tratar de alterações estatutárias por esta forma de Assembléia;
- b) a requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, e quando expressa no requerimento a matéria a constar da "Ordem do Dia";
- c) por solicitação do Conselho de Representantes.

**Art. 27.** A Assembléia Geral Solene será realizada para posse de membros eleitos, bem como comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem pela ACIPG.

### **Capítulo III Do Conselho Superior**

**Art. 28.** O Conselho Superior será composto, de modo vitalício e independentemente de nomeação ou mandato, pelos ex-Presidentes da ACIPG, bem como, pelo Presidente da Associação e seus 3 (três) primeiros Diretores que estejam no exercício do mandato.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Superior:

- I. sugerir à Diretoria a forma administrativa e empresarial de gerir a ACIPG;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Representantes, Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV. quando solicitada, dirimir conflitos entre associados por meio da instituição de arbitragem;
- V. participar das reuniões do Conselho de Representantes.

**Art. 30.** O Conselho Superior deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, bem como quando convocado por 1/3 de seus membros, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ato do qual deverá constar a "Ordem do Dia".

**Art. 31.** As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo que a presidência dos trabalhos será designada no início de cada reunião.

### **Capítulo IV Do Conselho de Representantes**

**Art. 32.** O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 20 (vinte) associados das categorias previstas no art. 5º, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, devendo os seus membros, preferencialmente, representar todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais integrantes da Associação.

**§ 1º.** O Conselho de Representantes deverá ser integrado por no mínimo 2 (dois) ex-Diretores que tenham exercido mandato por pelo menos 2 (dois) anos não consecutivos.

**§ 2º.** Somente poderá fazer parte do Conselho de Representantes 1 (um) representante de cada associado.

**Art. 33.** O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de abril, em data marcada por seu Presidente, para apreciação das contas da Diretoria, bem como de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para marcar a data para as Eleições.



**Art. 34.** O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação:

- a) do Presidente da Associação, "ex-officio", seja a reunião conjunta ou não;
- b) de 1/3 dos seus membros;
- c) de 1/5 dos associados, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observadas as vedações estatutárias.

**Art. 35.** As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas mediante edital publicado em jornal local de ampla circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e na convocação constará a "Ordem do Dia", a que se restringirão as deliberações.

**Parágrafo Único.** Quando o assunto a deliberar requeira urgência far-se-á a convocação por ofício circular ou email, dispensado o prazo acima estipulado.

**Art. 36.** Ao Conselho de Representantes compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. além do previsto no artigo 33, o Conselho deverá reunir-se em sessão por pelo menos 1 (uma) vez em cada semestre, bem como quando convocado pela Diretoria, ou a pedido de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, observadas as disposições estatutárias;
- III. escolher em sua primeira reunião o Presidente e o Secretário do Conselho;
- IV. examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria, instruindo quanto a medidas a serem adotadas;
- V. emitir pareceres sobre as contas e finanças da gestão da Diretoria;
- VI. decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VII. referendar as penalidades previstas nos arts. 10 e 13;
- VIII. opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;
- IX. assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- X. organizar e aprovar o seu regimento interno;
- XI. conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;
- XII. regulamentar e presidir as assembléias para eleições para preenchimento de cargos eletivos;
- XIII. convocar as Assembléias Gerais, nos casos em que lhe competir.

**Art. 37.** O Conselho de Representantes é competente para solicitar a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos, lavrando parecer.

**Art. 38.** Compete ao Conselho de Representantes, ainda, comunicar à Diretoria eventuais irregularidades constatadas, para que esta tome as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias, podendo em casos urgentes, em atendimento formal, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter à decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

**Art. 39.** Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

- I. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos ou ausência de membros efetivos;
- III. representar o Conselho perante os demais órgãos administrativos da Associação;
- IV. rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;
- V. assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho.

**Art. 40.** Ao Secretário do Conselho de Representantes compete:

- I. redigir as atas das sessões do mesmo;
- II. redigir e assinar com o Presidente, o expediente do Conselho;
- III. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo V Da Diretoria**

**Art. 41.** A Diretoria, órgão deliberativo e executivo da Associação, será constituída por 1 (um) Presidente e 22 (vinte e dois) Diretores, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

**Parágrafo Único.** A Diretoria será composta, ainda, por um representante de cada Conselho Permanente, escolhido em lista tríplice apresentada ao Presidente eleito, e que gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos demais membros efetivos.

**Art. 42.** A Diretoria disporá de órgãos subsidiários e auxiliares, de exercício remunerado ou não, constituídos por departamentos ou assessorias, existentes à data da aprovação deste Estatuto ou que venham a ser posteriormente criados, e que serão chefiados por Diretores, podendo os seus representantes participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

**Art. 43.** Não poderão assumir cargos ou funções na Diretoria mais de 2 (dois) sócios ou funcionários de um associado.

**Art. 44.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia definido pelo Presidente em conjunto com sua Diretoria.

**Art. 45.** À Diretoria compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se em sessão extraordinária a pedido de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, observadas as disposições estatutárias, quando houver assunto urgente para ser debatido;
- III. dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre as suas atividades em face de questões disciplinadas por este Estatuto;
- IV. determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos neste Estatuto;
- V. constituir conselhos arbitrais para os fins previstos no inciso VI do art. 3º mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumam o compromisso de se submeter à decisão que vier a ser proferida;
- VI. constituir Conselhos de caráter permanente de Mulheres Executivas, Jovens Empresários, dentre outros, de acordo com regimentos internos próprios por ela aprovados;
- VII. admitir e excluir associados na forma prevista por este Estatuto;
- VIII. elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
- IX. criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
- X. organizar o quadro de funcionários e assessorias dos departamentos arbitrando os respectivos vencimentos;
- XI. deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- XII. apresentar ao Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;

- XIII. convocar no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho de Representantes, a fim de que escolham seu Presidente e seu Secretário;
- XIV. propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Representantes, a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- XV. reunir-se semanalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;
- XVI. nomear substitutos para os cargos que vagarem na Diretoria e Conselhos;
- XVII. indicar, propor e nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente;
- XVIII. emitir resoluções no sentido de orientar os trabalhos administrativos da Associação.
- XIX. estabelecer, no décimo terceiro mês de cada mandato, Plano Bial por meio do qual ordenará as ações e os programas de gestão que possibilitem atingir as metas e objetivos fixados para o mesmo período, conforme projeções orçamentárias próprias, o qual somente poderá ser alterado mediante razões técnicas referendadas pelo Conselho de Representantes e aprovadas em Assembléia Geral;
- XX. estabelecer Plano Orçamentário Anual compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACIPG;
- XXI. estabelecer Planejamento Estratégico Anual compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir;
- XXII. prestar contas semestralmente à Assembléia Geral quanto à evolução do Plano Institucional Bial, do Plano Orçamentário e do Planejamento Estratégico anualmente implementados.

**Parágrafo Único.** Os Diretores poderão substituir-se nos impedimentos legais, ou participar em cooperação temporária ou permanente com outras pastas, desde que assim aprovado pela Diretoria.

**Art. 46.** Ao Presidente compete:

- I. representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- II. tomar, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- III. presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, quando houver assunto urgente para ser debatido, assim como convocar reuniões do Conselho de Representantes, do Conselho Superior e dos Conselhos Permanentes sempre que julgar necessário;
- V. nomear comissões com finalidades específicas;
- VI. nomear, promover, conceder licenças, suspender, contratar e demitir funcionários;
- VII. nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;
- VIII. contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- IX. convocar a Assembléia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- X. dar posse à Diretoria, Membros do Conselho de Representantes, Presidentes dos Conselhos Permanentes e Diretores, inclusive em substituição;
- XI. assinar expedientes em conjunto com o Diretor responsável pela Secretaria;
- XII. rubricar os livros da Associação, com exceção dos pertencentes ao Conselho de Representantes, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XIII. orientar as atividades dos órgãos subsidiários, departamentos, assessorias e gerências da ACIPG, mediante a expedição de ordens de serviço, que em caso de aprovação pela Diretoria se converterão em resoluções;
- XIV. escolher em lista tríplice, representantes dos Conselhos Permanentes que comporão a Diretoria da ACIPG, apresentadas pelos respectivos Conselhos, em até 5 (cinco) dias depois das eleições, para posse conjunta;
- XV. presidir as Assembléias Gerais, à exceção daquelas destinadas à eleição para cargos eletivos;

- XVI. delegar funções de representação a qualquer Diretor, em caráter eventual ou permanente;
- XVII. autorizar o pagamento de despesas administrativas conforme valores definidos em reunião com a Diretoria, assinando ordens de serviço em conjunto com o Diretor responsável pelos Serviços Financeiros.

§ 1º. Os atos constantes nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XIII, serão praticados pelo Presidente *ad-referendum* da Diretoria.

§ 2º. Os 4 (quatro) primeiros Diretores, respeitada a ordem de precedência, substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas.

§ 3º. Caberá a todos os Diretores, isoladamente, a função de representação da Associação em eventos políticos e sociais que não contem com a presença do Presidente, ou que para eles haja expressa delegação.

**Art. 47. Diretor de Relações Públicas** - Ao Primeiro Diretor compete a função de Relações Públicas e coordenador do *marketing* da associação e a assessoria de imprensa, além de coordenar o planejamento estratégico da entidade.

**Art. 48. Diretor de Assuntos Comunitários** - Ao Segundo Diretor competem os assuntos comunitários e a coordenação dos trabalhos institucionais da entidade.

**Art. 49. Diretor Secretário** - Ao Terceiro Diretor compete a função de Secretário, com a incumbência de:

- I. superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II. ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III. secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.

**Art. 50. Diretor Financeiro** - Ao Quarto Diretor competem os serviços financeiros e patrimoniais, em especial:

- I. superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Associação;
- III. ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação, bem como zelar pelo patrimônio social;
- IV. organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VI. organizar e superintender a biblioteca e todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;
- VII. efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa.

**Parágrafo Único.** É vedado:

- I. efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;
- II. utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da Associação em desvio das finalidades associativas.

**Art. 51. Diretor Jurídico** - Ao Quinto Diretor compete a gestão dos Assuntos Jurídicos da ACIPG, assim como organizar arquivos, que permitam informações da legislação fiscal, tributária e trabalhista disponível, da área federal, estadual e municipal de interesse da classe.

**Art. 52. Diretor de Assuntos Econômicos** - Ao Sexto Diretor competem as funções da Administração de Assuntos Econômicos

**Art. 53. Diretor do Comércio** - Ao Sétimo Diretor compete dirigir o Centro de Comércio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

**Art. 54. Diretor da Indústria** - Ao Oitavo Diretor compete dirigir o Centro de Indústria, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

**Art. 55. Diretor Rural** - Ao Nono Diretor competem os assuntos que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias e de meio ambiente.

**Art. 56. Diretor de Turismo** - Ao Décimo Diretor compete atuar nas atividades que envolvam os interesses empresariais do desenvolvimento do Turismo.

**Art. 57. Diretor dos Prestadores de Serviços** - Ao Décimo Primeiro Diretor compete atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços.

**Art. 58. Diretor de Comércio Exterior** - Ao Décimo Segundo Diretor compete a gestão de assuntos relacionados com o Comércio Exterior, mantendo intercâmbio de informações de mercado interno e externo de interesse dos empresários.

**Art. 59. Diretor de Produtos** - Ao Décimo Terceiro Diretor compete sugerir e acompanhar o desenvolvimento e venda de novos produtos, tecnologias e serviços que atendam às necessidades dos associados e administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não), coordenação da área de Informática (interna e externa) e softwares existentes, provedor, "Portal ACIPG", além da expansão do quadro associativo e ainda a coordenação do escritório da Junta Comercial.

**Art. 60. Diretor de Fomento** - Ao Décimo Quarto Diretor competem os assuntos que visem o fomento das atividades produtivas da economia em geral.

**Art. 61. Diretor de Eventos** - Ao Décimo Quinto Diretor compete a função de promoções e eventos organizados pela Associação ou deles tenha alguma participação.

**Art. 62. Diretor de Planejamento Urbano** - Ao Décimo Sexto Diretor compete a gestão de assuntos relacionados ao planejamento urbano do município, contribuindo inclusive com o poder público municipal e Câmara Municipal na elaboração, execução e fiscalização do cumprimento do plano diretor da cidade e legislação correlata.

**Art. 63. Diretor de Capacitação Profissional** - Ao Décimo Sétimo Diretor compete criar condições para capacitação profissional de empresários e colaboradores, sendo o elo entre instituições de ensino, empresa e alunos, bem como contribuindo para a melhoria da imagem pública da Associação.

**Art. 64. Diretor de Responsabilidade Social** - Ao Décimo Oitavo Diretor compete ser o elo entre a Associação e as Ações de Responsabilidade Social realizadas e organizadas pelas empresas associadas ou não, entidades, clubes de serviço e dentre outras, harmonizando as ações de interesse mútuo.

**Art. 65. Diretor de Shopping Centers** - Ao Décimo Nono Diretor compete ser o elo entre a Associação e os associados localizados em Shopping Centers, harmonizando interesses mútuos e incrementando o número de associados.

**Art. 66. Diretor de Bairros** - Ao Vigésimo Diretor compete zelar pelos interesses dos empresários localizados nos Bairros da Cidade.

**Art. 67. Diretor do Associativismo** - Ao Vigésimo Primeiro Diretor compete zelar pelos interesses do associativismo, com vistas ao alcance das finalidades estatutárias, bem como contribuindo para divulgar a cultura da cooperação, bem como os valores, princípios e atitudes indispensáveis às práticas associativas.

**Art. 68. Diretor de Saúde** - Ao Vigésimo Segundo Diretor compete congrega os associados e entidades públicas e privadas ligadas ao setor de saúde, no planejamento e execução de políticas que gerem ações para o desenvolvimento e melhorias do setor.

## **Capítulo VI Dos Conselhos Permanentes**

**Art. 69.** Os Conselhos Permanentes são órgãos auxiliares da administração da Associação, formados por membros de atividades ou profissões liberais, vinculadas ou não ao setor econômico, com denominação, regimento interno e diretoria próprios.

**Art. 70.** Os membros dos Conselhos Permanentes serão indicados pela Diretoria e estão subordinados às normas regimentais próprias aprovadas pela Diretoria da Associação e visam desenvolver ampla ação participativa de setores profissionais específicos nos objetivos e finalidades da Associação.

**Art. 71.** Os Conselhos Permanentes apresentarão, até o último mês de cada exercício, um planejamento estratégico de trabalho à Diretoria, a ser desenvolvido no ano seguinte.

**Art. 72.** Aprovados os programas, competirá à Associação fornecer os recursos necessários ao cumprimento das programações, de acordo com a sua capacidade financeira.

**Art. 73.** As diretorias dos Conselhos Permanentes se obrigam a prestar, trimestralmente, à Tesouraria da Associação, as contas dos recursos recebidos.

**Art. 74.** Cada Conselho Permanente indicará ao Presidente da Diretoria, em lista tríplice, o nome do seu representante, este que terá direito a assento e voto nas reuniões de Diretoria.

## **Capítulo VII Das Câmaras Técnicas**

**Art. 75.** A Diretoria poderá instituir Câmaras Técnicas destinadas a promover e desenvolver o debate de questões sociais de relevante interesse da Associação e dos associados, e que serão formadas por grupos de pessoas ou entidades, com regimento interno próprio e sob a coordenação do representante da pasta da Diretoria a que estejam diretamente relacionadas. Os membros das Câmaras Técnicas serão escolhidos pelo Diretor da pasta a que a Câmara esteja relacionada, *ad referendum* da Diretoria.

## **Capítulo VIII Dos Núcleos Setoriais e Multi-Setoriais**

**Art. 76.** A Diretoria poderá instituir Núcleos Setoriais e Multi-Setoriais dedicados à discussão de soluções para problemas comuns a segmentos empresariais específicos, e que serão formados por grupos de micro e pequenos empresários, com regimento interno próprio e sob a coordenação do representante da pasta da Diretoria a que estejam diretamente. Os membros dos Núcleos Setoriais e Multi-Setoriais serão escolhidos pela Diretoria.

## **Capítulo IX Das Reuniões**

**Art. 77.** À exceção da Assembléia Geral, as reuniões dos órgãos administrativos da Associação poderão ser solenes, ordinárias ou extraordinárias, públicas ou secretas e privativas ou conjuntas.

**Art. 78.** As reuniões solenes serão realizadas para registrar eventos festivos do Quadro Social da ACIPG.

**Art. 79.** As reuniões privativas não poderão ter participação de pessoas estranhas aos órgãos da ACIPG que estiverem reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

**Art. 80.** Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

**Art. 81.** Para votação nas reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Representantes e da Diretoria é exigida a presença mínima da metade mais um dos membros de cada órgão.

**Parágrafo único.** Para leitura de expedientes em geral a reunião poderá ter início na hora marcada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 82.** Perderá o mandato qualquer membro dos órgãos administrativos da ACIPG que perder sua condição de associado ou faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do órgão administrativo de que faça parte.

## **Capítulo X Das Representações e Delegações**

**Art. 83.** As representações e delegações da Associação serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os associados designados como representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se, entretanto, à Diretoria, se julgar necessário, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

## **TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 84.** As eleições para todos os cargos da Diretoria e para a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Representantes serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de cada ano em que termine o mandato da Diretoria.

**Art. 85.** O Conselho de Representantes designará comissão eleitoral nos termos do art. 92.

## **Capítulo I Dos Mandatos**

**Art. 86.** A duração do mandato de membro da Diretoria será de 2 (dois) anos. No entanto, ao final do primeiro ano do mandato, por maioria de votos da Diretoria, poderão ser substituídos os diretores que não estiverem cumprindo com as metas constantes do planejamento da ACIPG.

**Art. 87.** A duração do mandato de membro do Conselho de Representantes será de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos e suplentes de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A renovação prevista neste artigo far-se-á em igual número entre efetivos e suplentes.

**Art. 88.** Por ocasião do registro, a chapa registrada para concorrer às eleições discriminará a condição de membro efetivo e suplente, observado o disposto neste Título.

**Art. 89.** É permitida a reeleição ilimitada para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes, à exceção dos Presidentes da Diretoria e do Conselho de Representantes da ACIPG e de quem o houver sucedido no curso do mandato, os quais somente poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

## **Capítulo II Dos Candidatos**

**Art. 90.** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da Entidade, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito por todos os seus candidatos, os quais deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos, acompanhado de declaração de que aceitam integralmente as condições do pleito e de que estão em dia com suas obrigações financeiras junto à ACIPG, bem como deverá ser subscrito por no mínimo outros 20 (vinte) associados não concorrentes e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No 9º (nono) dia que anteceder as eleições deverão estar à disposição de qualquer associado na Secretaria da ACIPG as cópias dos requerimentos e documentos de inscrição das chapas concorrentes.

§ 3º. Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa..

§ 4º. Vencido o prazo marcado no caput deste artigo, a Secretaria publicará no prazo de até 2 (dois) dias em jornal local a composição das chapas registradas.

§ 5º. Até 6 (seis) dias antes de data em que se realizará a eleição qualquer associado poderá impugnar por escrito a chapa inscrita, comprovando que algum e seus membros não preenche os requisitos mínimos para participar do pleito.

§ 6º. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do art. 85 deste Estatuto, deliberar, em decisão fundamentada, sobre a impugnação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a impugnação apresentada.

§ 7º. Antecedendo a decisão final sobre a impugnação, verificada a necessidade de complementação de documentos de inscrição ou de verificação de impedimento de qualquer membro da chapa, a Comissão Eleitoral deverá conceder prazo de até 2 (dois) dias para as adequações necessárias.

**Art. 91.** São inelegíveis os associados admitidos ao quadro social da ACIPG há menos de 1 (um) ano da



data do término do prazo de registro de chapas, assim como, os diretores ou representantes legais de Empresas Estatais, de Economia Mista, ou empresas subvencionadas pelo Poder Público, e, ainda, os associados que ao tempo do registro e do pleito estejam no exercício de mandato eletivo ou cargo ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional, excetuado o exercício do magistério.

**§ 1º.** O exercício de atividades de representação da entidade em órgãos públicos ou privados não é causa de inelegibilidade.

**§ 2º.** O exercício de qualquer cargo de Diretoria ou de Conselho de Representantes é incompatível com as atividades referidas no caput.

### **Capítulo III Da Votação**

**Art. 92.** A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. será designada pelo Conselho de Representantes uma comissão eleitoral que ficará responsável por todos os trabalhos e recebimentos de documentos relativos às eleições;
- II. a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições, por edital publicado em 2 (dois) jornais locais de circulação diária, por 2 (dois) dias consecutivos;
- III. a comissão eleitoral será constituída por um Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) mesários efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo junto a ela funcionar 1 (um) associado, como fiscal designado por cada uma das chapas concorrentes;
- IV. a votação será procedida por escrutínio secreto, só se permitindo o ingresso de eleitor na cabine, depois de verificada:
  - a) a condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
  - b) a regularidade de sua situação financeira perante a entidade;
  - c) o recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.
- V. dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobrecarta e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários;
- VI. a mesa receptora de votos funcionará das 16:00 às 20:00 horas, transformando-se, ao termo deste horário, em mesa apuradora;
- VII. esgotado esse horário não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que tiverem assinado o Livro de Presenças até a hora do encerramento da votação e ainda estejam presentes no local de votação.
- VIII. A Comissão Eleitoral será soberana para decidir os casos omissos no presente Estatuto e demais normativas eleitorais.

**Art. 93.** Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais descritos no contrato social.

**§ 1º.** Poderá, ainda, ser exercido o voto por meio de procuração outorgada por representante legal autorizado no contrato social, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) procuração particular, com reconhecimento de firma, outorgada a um dos empregados ou integrantes da empresa, ficando autorizado um único voto por procurador.

b) procuração pública, outorgada a terceiros que não sejam empregados ou integrantes da empresa, com poderes “ad negotia” ou de representação geral, ficando autorizado um único voto por procurador.

**§ 2º.** Não será permitido o voto por correspondência.

**Art. 94.** Será permitido apenas um voto por associado, independentemente do número de filiais que porventura tiver, sendo que somente será considerado válido o voto que não tiver sofrido nenhuma alteração da composição da chapa ou que não contenha inscrições que possam identificar o eleitor.

**Art. 95.** Ao Presidente da mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos, competirá:

- a) presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) resolver em primeira instância os casos omissos;
- c) a polícia dos trabalhos eleitorais, fazendo retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

**Art. 96.** Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 97.** No curso dos trabalhos eleitorais os candidatos e fiscais poderão formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

**Art. 98.** Quando houver o registro de chapa única será facultado à comissão eleitoral designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

#### **Capítulo IV Da Apuração**

**Art. 99.** Terminada a votação, proceder-se-á a contagem pública das sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do Livro de Presenças, e será iniciada a apuração, para a qual deverá ser lavrada a respectiva ata de resultado.

**Art. 100.** Finda a apuração o Presidente da mesa procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou, em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

#### **Capítulo V Do Recurso**

**Art. 101.** O associado que julgar ter verificado a ocorrência irregularidade na votação ou apuração dos votos, capaz de influir no resultado das eleições, poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, impugnar a eleição em requerimento fundamentado e dirigido ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido por meio do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

**Parágrafo único.** A decisão do Conselho de Representantes deverá ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da impugnação, dela não cabendo recurso.

#### **Capítulo VI Da Posse**

**Art. 102.** Os membros eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e os Presidentes dos Conselhos Permanentes, tomarão posse em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado das eleições.

**Parágrafo único.** Caso haja a interposição de recurso contra o resultado das eleições a posse dar-se-á em

até 10 (dez) dias depois de proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

**Art. 103.** Anulada a eleição, competirá ao Conselho de Representantes convocar por edital novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, não sendo admitida a inscrição de novas chapas, mas tão somente a sua recomposição, em caso de desistência de candidatos.

**Parágrafo único.** Apurada a fraude nas eleições, o Conselho de Representantes reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, o ilícito ao seu autor.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 104.** O patrimônio da Associação é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação e legado.

**§ 1º.** A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios será de livre arbítrio da Diretoria, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizáveis anualmente pela variação IGPM (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, sendo de competência do Conselho de Representantes as autorizações superiores a esse limite.

**§ 2º.** Toda aquisição de bens imóveis será submetida à aprovação prévia do Conselho de Representantes.

**Art. 105.** O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas da Assembléia Geral Extraordinária.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 106.** A ACIPG somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) do número de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembléia Geral sobre o destino do patrimônio social.

**Art. 107.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

- a) totalmente, depois de decorridos 2 (dois) anos da data de sua última alteração integral;
- b) parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

**Art. 108.** Para renovação total ou parcial do presente Estatuto, convocar-se-á a Assembléia Geral, quando requerida por 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

**Art. 109.** Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACIPG, respondendo por esses o patrimônio social, observado o disposto no art. 5º.

**Art. 110.** Em Assembléia Geral não terão direito a voto os associados admitidos num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da mesma.

**Art. 111.** Com vistas à manutenção administrativa e atendimento das finalidades da Associação poderão ser

instituídas contribuições associativas pecuniárias obrigatórias ou facultativas aos associados, bem como taxas de serviços pelos serviços prestados, que por sua natureza ou custo impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados ou terceiros.

**Parágrafo único.** Os associados contribuintes e usuários serão obrigados ao pagamento das contribuições associativas previstas, observados os valores diferenciados fixados por resolução da Diretoria.

**Art. 112.** A Associação poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria e *ad referendum* do Conselho de Representantes, ficando a sua aplicação vinculada à finalidades estatutárias e associativos.

**Art. 113.** É adotada como oficial a sigla ACIPG, significando "Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa", com o emblema a seguir descrito em imagem e termos:



O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia – Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – determinando um constante movimento, que relaciona-se ao mercado econômico representada pela cor amarela.

**Parágrafo único.** O emblema será utilizado em todos os impressos, placas e documentos que seja necessária a identificação da entidade e poderá ser executado em qualquer tamanho, respeitada a sua composição na forma e cores atualmente adotadas.

**Art. 114.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, e realizada no dia 15 de junho de 2016.

Ana Elizabeth Osternack Bueno  
Secretária do Conselho de Representantes

Sérgio Leopoldo  
Presidente do Conselho de Representantes